

PROJETO DE LEI Nº 651 /2013

Institui a obrigatoriedade de laudo técnico sobre as condições dos edifícios residenciais e residenciais mistos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DECRETA:

Art. 1º. Os prédios residenciais e residenciais mistos acima de 3 (três) três pavimentos que na data de publicação desta Lei tenham mais de 5(cinco) anos de construção, ficam obrigados a elaborar laudo técnico descritivo de suas condições de segurança.

Art. 2º. O laudo técnico deverá ser elaborado e assinado por um responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA/MG, que atestará as condições de segurança das edificações, propondo medidas e obras para que elas se enquadrem dentro das condições de segurança, a ser regulamentada.

Art. 3º. Na hipótese de ser constatada alguma avaria ou deficiência nas instalações do prédio vistoriado, será concedido pelo Executivo Municipal um prazo não superior a 1 (um) ano para a conclusão das obras indicadas.

Parágrafo único - o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Poder Executivo, desde que o pedido esteja acompanhado de um relatório ou laudo elaborado e assinado por um responsável técnico com registro no CREA/MG.

Art. 4º. O laudo técnico a que se refere esta Lei deverá ser elaborado de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

10017000-000377-001

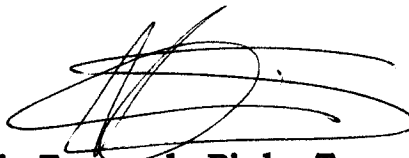
II – multa;

IV – interdição.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013



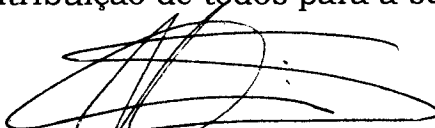
Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Tenho assistido aos noticiários veiculados pela imprensa de todo o País sobre a queda de edificações.

A proposta que ora apresento tem por finalidade evitar que novas edificações sofram avarias que comprometam a sua estrutura e, por conseguinte venham a desabar causando consequências irreparáveis para seus proprietários e para a sociedade de um modo geral.

Desta forma, apresento aos meus pares esta proposição e conto com a contribuição de todos para a sua aprovação.



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV